

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 266, DE 2026

Dispõe sobre o subsídio à criação do seguro contra catástrofes naturais.

Autor: Deputado JONAS DONIZETTE

Relatora: Deputada RENILCE NICODEMOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 266, de 2026, de autoria do Deputado Jonas Donizette, dispõe o subsídio à criação do seguro contra catástrofes naturais.

O art. 1º da proposição autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica em percentual ou valor do prêmio de seguro emergencial destinado à cobertura de eventos associados a catástrofes naturais.

Na sequência, o art. 2º autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica ao seguro contra catástrofes naturais, a ser regulamentado em ato próprio. O § 1º estabelece que a proteção securitária deverá limitar-se ao atendimento de necessidades básicas imediatas do segurado atingido por catástrofe natural, abrangendo alimentação, vestuário e moradia. O § 2º prevê que o seguro deverá ser contratado junto a sociedades autorizadas a operar em seguros pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

O § 3º do mesmo artigo dispõe que as obrigações assumidas pela União em decorrência da subvenção econômica deverão ser integralmente liquidadas no exercício financeiro de contratação do seguro. Já o



§ 4º estabelece que as despesas correspondentes correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, ou órgão que vier a substituí-lo nas competências relacionadas à proteção e defesa civil e à gestão de riscos e desastres.

Por sua vez, o § 5º determina que as formas de concessão da subvenção econômica deverão preservar o direito de livre escolha dos segurados quanto às apólices, à natureza dos riscos cobertos e às seguradoras de seu interesse.

Por fim, o art. 3º prevê que ato do Poder Executivo regulamentará as modalidades de seguro passíveis de subvenção, as condições operacionais para implementação, execução, pagamento, controle e fiscalização da política, bem como o rol dos eventos cobertos e demais exigências técnicas pertinentes.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), está sujeita à apreciação à apreciação do plenário e não possui apensos.

Foi distribuída para a Comissão de: Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE), para análise de mérito; Finanças e Tributação, para análise de mérito e para fins do art. 54 RICD; e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para fins do art. 54 do RICD.

No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 266, de 2026, trata da possibilidade de concessão de subvenção econômica ao prêmio de seguro destinado à cobertura de eventos relacionados a catástrofes naturais, com foco no atendimento emergencial das necessidades básicas da população atingida.



A proposição ganha relevância em contexto marcado pela intensificação dos eventos climáticos extremos observados no Brasil e no mundo nas últimas décadas. Enchentes, deslizamentos, secas severas, tempestades, vendavais e outros desastres naturais têm provocado impactos humanos, sociais e econômicos cada vez mais expressivos, afetando especialmente populações em situação de vulnerabilidade social e municípios com limitada capacidade de resposta emergencial.

Os efeitos desses eventos frequentemente ultrapassam os danos materiais imediatos, comprometendo as condições mínimas de subsistência das famílias atingidas e impondo ao Poder Público elevados custos sociais e operacionais relacionados à assistência emergencial, à reconstrução de infraestrutura e ao restabelecimento de serviços essenciais. Em muitos casos, populações atingidas por desastres naturais passam a depender integralmente de ações estatais emergenciais para obtenção de abrigo, alimentação, vestuário e proteção mínima à dignidade humana.

Nesse cenário, torna-se cada vez mais necessária a adoção de instrumentos complementares capazes de ampliar a capacidade de resposta do Estado e da própria sociedade diante de situações de desastre. A ampliação de mecanismos de proteção financeira associados à gestão de riscos pode contribuir para conferir maior previsibilidade às ações emergenciais, reduzir vulnerabilidades e ampliar a resiliência das populações expostas a eventos extremos.

Assim, o projeto em análise revela-se meritório ao instituir mecanismo de subvenção econômica voltado à contratação de seguro emergencial relacionado a catástrofes naturais. A proposta delimita adequadamente a finalidade da cobertura securitária, restringindo-a ao atendimento de necessidades básicas imediatas do segurado atingido, como alimentação, vestuário e moradia. Tal delimitação mostra-se relevante por preservar o caráter emergencial e assistencial da política pública, direcionando-a à garantia de proteção mínima às populações afetadas.

A proposição também contempla aspectos importantes relacionados à operacionalização do modelo proposto. O texto estabelece que



os seguros deverão ser contratados junto a sociedades autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, preservando a observância da legislação securitária vigente e a atuação do órgão regulador competente.

Além disso, o projeto assegura a livre escolha dos segurados quanto às apólices, à natureza dos riscos cobertos e às seguradoras de seu interesse, medida que contribui para preservar a concorrência no setor e conferir maior flexibilidade à implementação da política pública.

O projeto também remete ao Poder Executivo a definição das modalidades de seguro passíveis de subvenção, das condições operacionais de implementação, execução, controle e fiscalização da política, bem como dos eventos cobertos e das exigências técnicas pertinentes. A opção legislativa mostra-se adequada diante da complexidade técnica inerente à estruturação de instrumentos securitários e da necessidade de flexibilidade administrativa para adaptação da política pública às diferentes realidades regionais e aos distintos tipos de eventos extremos.

Também merece registro a preocupação da proposição com a responsabilidade fiscal e a organização orçamentária da medida. O texto prevê que as obrigações assumidas pela União em decorrência da subvenção econômica sejam integralmente liquidadas no exercício financeiro correspondente e vincula as despesas às dotações orçamentárias consignadas ao órgão federal responsável pelas ações de proteção e defesa civil e gestão de riscos e desastres.

Nesse contexto, a iniciativa contribui para o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão de riscos e resposta a desastres no País, ao estimular mecanismo complementar de proteção social e financeira voltado à população atingida por catástrofes naturais.

Diante do exposto, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 266, de 2026.**

Sala da Comissão, em de de 2026.



Deputada RENILCE NICODEMOS
Relatora

2026-7338

Apresentação: 08/06/2026 12:13:17.667 - CINDRE
PRL 1 CINDRE => PL 266/2026

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262726008000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renilce Nicodemos

